



ATO 005: Edital de Análise de Recursos contra a listagem de Candidatos Inscritos, da listagem de Candidatos Inscritos em Vagas PNE e Resultado da Prova de Títulos

Apresentadas as listagens de candidatos inscritos e candidatos inscritos em vagas PNE, bem como, os resultados da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **956**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não realiza a leitura do edital, em especial do item 6.3.1 do edital, em seu Item B, para o cargo do impetrante, consta claramente que os cursos devem ser **REALIZADOS** entre janeiro de 2018 e dezembro de 2020 e não concluídos neste intervalo. Neste contexto, está absolutamente correto o indeferimento de curso de aperfeiçoamento apresentado, que foi iniciado em 2017, como já apresentado na avaliação preliminar, mantendo-se corretamente o indeferimento ao título.

Referência(s): **52**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título fotografado em aplicativo que simula escaneamento, trazendo alterações de cores, distorções, margens, redução em mais de 50% e outros elementos que não existem no documento em original, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.22, "a", "c", "e" e "m"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.** Denota-se que apesar do impetrante não efetuar a leitura do item 6.3.33 do edital, onde os documentos apresentados na fase recursal são intempestivos, também não realiza a leitura do item 6.3.22, pois mesmo na fase recursal, apresenta documento com situação de indeferimento nas alíneas "c", "d" e "e".

Referência(s): **278**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não realiza a leitura do edital, uma vez que apresenta item da prova de títulos que não é relacionada com o seu cargo. Item este, um requisito de habilitação ao cargo, portanto obrigatório e sem sentido em se atribuir ponto, pois o candidato que não o cumprir, no momento da contratação, terá aplicado o disposto no item 3.2 do edital. Também deixa de verificar o item 7 do edital, que o item sequer faz parte dos critérios de desempate.

Referência(s): **757**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova entrega de documentos para a inscrição em tela, não apresentando nenhum protocolo. Ressalta-se que em consulta ao registro de acessos do sistema, não consta qualquer apresentação documental realizada para esta inscrição. Informa o impetrante que já apresentou o documento em outros eventos, porém o protocolo deve ser realizado para cada um dos eventos em que o impetrante se inscreva, não sendo efetuadas "buscas" em eventos finalizados acerca de eventual documento apresentado.

Referência(s): **69**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 50% e 60%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 15cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.22, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que outros títulos da mesma entidade foram recebidos, sendo apresentados de maneira correta, conforme requisitos do edital, em desconformidade com o arguido pelo impetrante "que todos os títulos da entidade não apresentados desta maneira".

Referência(s): **308**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova entrega de documentos para a inscrição em tela, não apresentando nenhum protocolo. Ressalta-se que em consulta ao registro de acessos do sistema, não consta qualquer apresentação documental realizada para esta inscrição. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.** Denota-se ainda a falta de leitura quanto ao requisito de avaliação em edital, pois somente especialização concluída seria pontuada, não em andamento, se esta fosse apresentada no período destinado à prova de títulos.

Referência(s): **634**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de efetuar a leitura do edital, em relação à forma de apresentação dos títulos, não efetuando de forma individual por título a ser avaliado, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.22, "i"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se que a suposta impossibilidade de apresentar títulos de forma individual, como determinado pelo edital não procede, tendo o impetrante, inclusive, apresentado outro título de forma individual (e deferido) e o requisito foi cumprido por mais de 99% dos candidatos do certame.

Referência(s): **372**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante afirma não ter efetuado foto do documento, apesar das propriedades do documento indicarem o contrário, bem como as características da imagem. Ainda que, se as informações constantes nas propriedades do documento fossem inconsistentes, o documento apresentado incorre em outras situações de indeferimento, descaracterizando a exigência do item 6.3.21, sendo razão de indeferimento elencada no item 6.3.22 do edital, senão vejamos: "c" – adição de margens que não existem no documento original; "e" – redução do documento na ordem de 5% a 10%; "g" – baixa qualidade de digitalização, principalmente em relação ao verso, com boa parte do histórico não sendo legível na impressão. Salienta-se que a forma de apresentação dos documentos cumpre perfeitamente o requisito da legalidade, estando presente em edital desde a sua publicação, não sofrendo qualquer alteração, sendo requisitos cumpridos por mais de 97% dos participantes, inexistindo qualquer razão de tratamento diferenciado ao impetrante em detrimento de todos os demais que apresentaram a documentação de acordo com o regramento estabelecido. Por fim cumpre frisar que o regramento é necessário, de modo a que se maximize a segurança dos documentos apresentados, efetuada por recurso tecnológico, resultando assim em baixíssima possibilidade de não percepção de algum documento não original. Ainda assim, a apresentação poderia ter sido realizada de forma física, via correios, aos candidatos que não possuem digitalizadora ou por qualquer outro motivo não conseguem efetuar a apresentação eletrônica nos moldes exigidos em edital.

Referência(s): **145**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa observar que o verso do certificado posto para análise (Protocolo 45563) traz unicamente a data de emissão do certificado (19/06/2019) e não o período de realização do curso, não



sendo assim possível, avaliar se este foi realizado entre 01/2018 e 12/2020, como determinado pelo item 6.3.1 do Edital. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.**

Referência(s): **145**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Não é possível compreender qual é o pleito do impetrante. Denota-se que este apresentou unicamente 360 horas de cursos de aperfeiçoamento, perfazendo 1,80 pontos, como traz a classificação provisória. Impetrante não apresentou nenhum curso de pós graduação. Afirma "ser habilitada" em seu cargo, porém NENHUM requisito de habilitação é pontuado, justamente por ser obrigatório ao cargo, não fazendo nenhum sentido "pontuar" algo que todo o inscrito declara possuir. Se por ventura algum inscrito não comprovar a habilitação ao cargo, no momento da contratação, é eliminado, como previsto no item 3.2 do edital.

Referência(s): **245**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta comprovante emitido pela instituição de ensino (Protocolo 44067), onde consta claramente "... **está frequentando** as aulas na turma (...), no **7º módulo** do curso ...", em documento emitido em janeiro de 2021, enquanto o edital, em seu item 6.3.1 traz claramente que é atribuído 1,00 (um) ponto por período ou fase **concluída** e não aquela que está sendo frequentada. Impetrante ainda cita elementos dos requisitos de habilitação ao cargo, quando está sendo avaliada a prova de títulos. Isto posto, diante do documento emitido em 2021 pela instituição de ensino, que traz claramente o termo "está frequentando" (tempo presente) o sétimo módulo do curso, não é possível simplesmente "deduzir" que o módulo foi concluído, reforçado que a própria instituição não o traz como "concluído", mas em "frequência", sendo assim atribuído 6,00 (seis pontos) relativos aos módulos concluídos, exatamente como nos traz a classificação provisória. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.**

Atestamos, para os devidos fins, que ~~Lidiane Bez Fontana Honorato de Freitas~~, matrícula nº ~~241523~~, está frequentando as aulas na turma PED1969, no 7º módulo do **Curso de Licenciatura em Pedagogia**, no município de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, na modalidade de Educação a Distância, no ano/semestre 2020/2, no(s) seguinte(s) dia(s) da semana **QUARTA**, em período **NOTURNO**

INDAIAL/SC, 22 de janeiro de 2021

Referência(s): **371**
Tipo de Recurso: **INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta comprovante de pagamento não relacionado ao evento, sob a justificativa de erro o operador da lotérica em efetuar o pagamento de um boleto (diverso ao evento de Santo Amaro da Imperatriz), por duas vezes ou juntar algum comprovante de forma equivocada ao boleto. Enfim, não resta comprovada a realização do pagamento até data de vencimento e limite de pagamento estabelecida em edital. Deste modo resta aplicado o previsto no item 3.10.1 do edital, sendo intempestivo o pagamento realizado em 02/02/2021 e aplicado o item 3.9.2 do edital e a ressalva estabelecida no item 3.13 do edital.

Referência(s): **145**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de observar que o edital em seu Item 6.3.2 traz claramente que para o Item A da avaliação de títulos deve ser apresentado um único documento, justamente aquele de maior valor. Ainda que, no caso de apresentação de conclusão de curso, deve ser acompanhado do histórico escolar, como determinado pelo item 6.3.3 do edital. No protocolo 42652, apresenta unicamente uma declaração de conclusão de curso, não apresentando o histórico de disciplinas cursadas, incorrendo em indeferimento, mantido após a



análise recursal. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.**

Referência(s): **275**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta comprovante emitido pela instituição de ensino (Protocolo 43001), onde consta claramente "... regularmente matriculado(a) (...) na **7ª FASE** do curso (...) e **vem regularmente frequentando as disciplinas ...**", conforme extraímos do documento apresentado pelo impetrante, enquanto o edital, em seu item 6.3.1 traz claramente que é atribuído 1,00 (um) ponto por período ou fase **concluída** e não aquela que está sendo frequentada. Impetrante ainda cita elementos dos requisitos de habilitação ao cargo, quando está sendo avaliada a prova de títulos. Isto posto, diante do documento emitido pela instituição de ensino, que traz claramente o termo "está frequentando" (tempo presente) a sétima fase do curso, não é possível simplesmente "deduzir" que a fase foi concluída, reforçado que a própria instituição não o traz como "concluído", mas em "frequência", sendo assim atribuído 6,00 (seis pontos) relativos às fases concluídas, exatamente como nos traz a classificação provisória.

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que ~~XXXXXXXXXXXX~~ é aluno (a) regularmente matriculado (a), sob número ~~XXXXXXXXXX~~ na **7ª FASE** do curso de **PEDAGOGIA** nesta Instituição de Ensino Superior, mantida pela Prefeitura Municipal de Palhoça, sob a Lei Municipal n.º. 2.182 de 25 de outubro de 2005. Renovação de Credenciamento: Resolução CEE/SC n. 019 – Parecer CEE/SC n. 065, de 10 de julho de 2018, e **vem freqüentando regularmente as disciplinas no turno NOTURNO, no 2º semestre do ano de 2020.**

ACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA

Palhoça, 25 de novembro de 2020.

Referência(s): **174**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante informa "desconhecer" a aplicação de prova de títulos neste certame. Destaca-se que a leitura prévia do edital, é condição básica de inscrição e, ainda, o impetrante declarou ter efetuado a leitura completa do edital, no momento de sua inscrição.

Referência(s): **328**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não comprova entrega do documento relativo à um curso de 200h, não apresentando nenhum protocolo. Ressalta-se que em consulta ao registro de acessos do sistema, unicamente os registros de entrega dos documentos processados e pontuados, constando normalmente em sua área do candidato. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.**

Referência(s): **565**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de observar que o item 6.3.21 deixa claro que a apresentação do título deve ser "completa", ou seja, apresentando "frente e verso" em um mesmo arquivo, em paginação 1 e 2 respectivamente, sendo o descumprimento elencado como situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.22, "d" e "k"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se que o requisito foi cumprido por mais de 99% dos candidatos do certame.



Referência(s): **688**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 50% e 60%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 15cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.22, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.**

Referência(s): **573**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 15% e 20%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 2cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.22, "c" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Destaca-se ainda que a instituição emissora do certificado já gera o certificado em arquivo PDF, onde bastaria a sua apresentação, porém o impetrante optou por descaracterizar o documento PDF, efetuando redução de escala e adição de margens, além de perda considerável na qualidade do documento (resolução), inclusive com descaracterização de cores.

Referência(s): **872**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de efetuar a leitura do edital, pois além de utilizar documento destinado exclusivamente para a apresentação física de documentos, junta série de documentos que sequer perfazem os itens de avaliação para o seu cargo (graduação e ensino médio), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.22, "h"**, incorrendo também no indeferimento listado no item **6.3.22, "i" e "d"**, pela não apresentação individual dos títulos, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.**

Referência(s): **727**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título fotografado em aplicativo que simula escaneamento, trazendo alterações de cores, distorções, margens, redução em mais de 50% e outros elementos que não existem no documento em original, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item **6.3.22, "a", "c", "e" e "m"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.**

Referência(s): **24**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não realiza a leitura do edital, em especial do item 6.3 relacionado à prova de títulos, apresentando na fase recursal, fotos de uma série de documentos que não perfazem a prova de títulos para o seu cargo, além de um histórico escolar de licenciatura com nenhuma disciplina com registro de aprovação. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.**



Referência(s): **595**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante afirma ter informado sua data de nascimento de forma incorreta. A correção deve ser executada pelo próprio impetrante, via Área do Candidato, atualizando a informação no campo correspondente, acessado pelo item "Meus Dados". Não efetua apresentação de qualquer documento de identificação que justificasse a alteração dos dados pela banca de análise.

Referência(s): **49**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não realiza qualquer pleito, simplesmente efetuando o protocolo de peça recursal em branco, apenas com um anexo. Por liberalidade, foi efetuada consulta ao registro de acessos do sistema, não consta qualquer apresentação documental realizada para esta inscrição, no período destinado à apresentação da prova de títulos. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.**

Referência(s): **279**
Tipo de Recurso: **INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não realiza qualquer pleito, simplesmente efetuando o protocolo de peça recursal em branco, apenas com imagens anexas. Por liberalidade, foi efetuada consulta em relação à sua inscrição que se encontra indeferida e uma das imagens anexadas aparenta ser um comprovante de pagamento. Na consulta realizada ao banco centralizador do crédito (CAIXA), foi constatado que o efetivo pagamento foi realizado apenas em 02/02/2021. Diante das informações obtidas pelo banco, não resta comprovada a realização do pagamento até data de vencimento e limite de pagamento estabelecida em edital. Deste modo resta aplicado o previsto no item 3.10.1 do edital, sendo intempestivo o pagamento realizado em 02/02/2021 e aplicado o item 3.9.2 do edital e a ressalva estabelecida no item 3.13 do edital, mantido o indeferimento da inscrição.

Referência(s): **457**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta comprovante emitido pela instituição de ensino (Protocolo 43809), onde consta claramente "... **está frequentando** as aulas na turma (...), no **7º semestre** do curso ...", em documento emitido em janeiro de 2021, enquanto o edital, em seu item 6.3.1 traz claramente que é atribuído 1,00 (um) ponto por período ou fase **concluída** e não aquela que está sendo frequentada. Isto posto, diante do documento emitido em 2021 pela instituição de ensino, que traz claramente o termo "está frequentando" (tempo presente) o sétimo semestre do curso, não é possível simplesmente "deduzir" que o semestre foi concluído, reforçado que a própria instituição não o traz como "concluído", mas em "frequência", sendo assim atribuído 6,00 (seis pontos) relativos aos semestres concluídos, exatamente como nos traz a classificação provisória.

Atestamos para os devidos fins que, ~~JANAINA HELENA DA SILVA GRAM~~, matrícula nº ~~938516~~, RG nº ~~5.978.133~~, CPF nº ~~002.025.819-60~~, **está frequentando** as aulas na turma PED1969, no **7º semestre** do **Curso de Licenciatura em Pedagogia**, no(a) CENTRO UNIVERSITARIO LEONARDO DA VINCI, no ano/semestre 2020/2.

INDAIAL/SC, 13 de janeiro de 2021



Referência(s): **673**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta uma "Declaração de Matrícula" em curso de especialização, em péssima resolução, não cumprindo o determinado pelo item 6.3.3, exigindo constar claramente a conclusão do curso e ainda acompanhar o histórico escolar cursado. Ressalta-se que o documento não atende a nenhum dos dois requisitos apontados no item 6.3.3 do edital, mantendo-se o indeferimento. Na peça recursal, mesmo estando intempestiva, insiste em apresentar declaração acerca de curso que não foi concluído e portanto, não pontuado. **Títulos apresentados junto a peça recursal são intempestivos e não são analisados, como determinado pelo item 6.3.33 do Edital.**

Procedimento de Ofício: A lista dos classificados no cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANOS (ENSINO REGULAR E EJA) para o Nível Magistério e para os Não Habilitados foram listados equivocadamente na mesma listagem. Efetuado o ajuste da situação e publicado em listagem distinta de profissionais, efetuando a classificação de cada uma das listas.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 04 de fevereiro de 2021.

Banca Técnica
NBS Provas